

Processo Ético n.º 22/2017

Parecer do Conselheiro Relator n.º 018/2022

Autor da Denúncia: Sr. Tamires Xavier das Chagas.

Denunciadas: Sr.ª Rosineide Evangelista de Souza, Coren-RN nº 114.132 – TE.

DECISÃO COREN-RN n.º 077/2022

Julgamento do Processo Ético nº 22/2017, provido de condenação.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN, juntamente com a Conselheira Relatora no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 370/2010 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 311/2007 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação da 94ª Reunião Extraordinária Plenária, realizada dia 25 de agosto de 2022;

Vistos...

I - Relatório:

Instaurado o Processo Ético contra a Profissional de Enfermagem acima mencionada, importando saber que a Profissional, supostamente, infringiu o Código de ética dos profissionais de Enfermagem ao divulgou para um paciente que o Denunciante, também paciente da Clínica Nefroclinica, era portador do vírus HIV.

II - Fundamentação:

O Processo Ético Disciplinar iniciou através de uma Denúncia feita pelo Sr. Tamires Xavier das Chagas. Por haver elementos de admissibilidade, foi emitido parecer pela Conselheira Regional Francisca Gerlane Sarmento de Oliveira, Coren-RN nº 37.765, opinando pela abertura de Processo Ético, indicando a possibilidade de infração aos artigos



6°, 53 e 82 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, de acordo com a Resolução Cofen nº 311/2007, em desfavor da denunciada.

Caso Concreto:

O Processo Ético Disciplinar iniciou através de uma Denúncia feita pelo Sr. Tamires Xavier das Chagas, em desfavor da Profissional de Enfermagem supramencionada, que supostamente, infringiu o CEPE por divulgar, em seu local de trabalho, que o Denunciante era portador do vírus HIV. O fato ocorreu na Nefroclinica, localiza no município de Natal/RN.

Dessa forma, após análise de todos os fatos apresentados, a Conselheira Relatora, conclui que possivelmente houve infração por parte da Profissional de Enfermagem Sr.ª Rosineide Evangelista de Souza, Coren-RN nº 114.132 – TE aos artigos 6º, 53 e 82 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, de acordo com a Resolução Cofen nº 311/2007, votando pela Instauração do Processo Ético. O Parecer de Admissibilidade foi aprovado, 72ª Reunião Extraordinária Plenária, realizada em 14 de dezembro de 2017.

A Comissão de Instrução, diante todo exposto e ao analisar os autos, realizado o procedimento de coleta de informações através de defesa prévia, coleta de depoimentos e documentos acostados no Processo em tela, identificou que houve dolo na conduta da Profissional denunciada. Dessa forma, a Comissão de Instrução entende que seu comportamento é passível de enquadramento como tendo cometido infrações ao dispositivo legal do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007, nos artigos 6º e 82.

O Conselheiro Relator do Processo Ético nº 22/2017, Sr. José Rocha Neto, Coren-RN nº 322.431-TE, ao analisar o processo, entre autos, documentos, registros, depoimentos e após aplicação do princípio da ultratividade, onde os artigos 6º e 82 da Resolução Cofen nº 311/2007 passaram a ser os artigos 25 e 52 da Resolução Cofen nº 564/2017, entendeu que a denunciada infringiu o CEPE quando agiu com conduta dolosa e praticou atos contrários ao código de ética de sua categoria.

Dessa forma, é do entendimento que a Profissional Sr.ª Rosineide Evangelista de Souza, Coren-RN nº 114.132 – TE, infringiu o artigo 52 do CEPE, de acordo com a Resolução Cofen nº 564/2017, que lhe foi imputado no parecer de admissibilidade, retirado o artigo 6º por entender que o mesmo está contemplado no artigo citado. Logo, opinando pela **CONDENAÇÃO** da Profissional.

III – Dispositivo:

Ante todo o exposto, o Plenário julga pela:



a) <u>CONDENAÇÃO</u> da Profissional de Enfermagem, Sr.ª Rosineide Evangelista de

Souza, Coren-RN nº 114.132 – TE, do Processo Ético nº 22/2017 por **MAIORIA** Av. dos Gerânios, 1805. Lagoa Nova. CEP: 59.078-040. Natal-RN. Telefone (84) 99802-0889/0971

 $\textbf{Home page:} \ \underline{\text{http://www.coren.rn.gov.br}} \ E\text{-mail:} \ \underline{\text{sec.executiva@coren.rn.gov.br}}$



SIMPLES. De acordo com a dosimetria, fica determinada a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL.

Natal/RN, 06 de setembro de 2022.

Manoel Egidio da Silva Júnior Coren-RN n. ° 44.942-ENF

Presidente

José Rocha Neto
Coren-RN n. ° 322.431-TE
Conselheiro Relator